



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA
ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

LEI Nº 1.121/2011

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DA
LEI Nº 1050 DE 28 DE OUTUBRO DE
2009, A QUAL DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA
MUNICIPAL INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
GUIMARÃNIA – FUNPREV.**

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso “IV” do art. 76 da Lei Municipal nº 1050 de 28 de outubro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

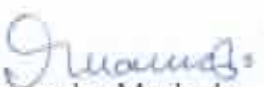
“Art. 76 (omissis);
(...);

IV – contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo 11% (onze por cento) para o exercício de 2010, 13% (treze por cento) para os exercícios 2011 a 2013, 15% (quinze por cento) para os exercícios de 2014 e 2015, e a partir de 2016, 23,45% (vinte e três vírgula quarenta e cinco por cento) durante 28 (vinte e oito) anos, incidentes sobre a remuneração de contribuição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Guimarães, 27 de junho de 2011.


Virmondes Machado
Prefeito Municipal

RTIDAO
O presente documento é a Lei Municipal
nº 1.121 de 2011, publicada no "diário oficial"
da Prefeitura Municipal, nesta data.
Guimarães, 27 de junho de 2011.
